



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Processo nº 17529/2025

Projeto de Lei Ordinária nº 189/2025

Autoria: Prefeitura Municipal de Linhares



Ementa: PROJETO DE LEI. ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.808, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2008, QUE AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE GUARDA-VIDAS POR TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VIABILIDADE JURÍDICA. CONSIDERAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Cuida-se de parecer quanto à constitucionalidade e legalidade da proposição em epígrafe, de iniciativa da Prefeitura Municipal de Linhares, cujo conteúdo, em suma, altera o Art. 7º da Lei Municipal nº 2.808/2008, a fim de atualizar o valor da remuneração-base dos Guarda-Vidas contratados para a temporada de verão no município.

A matéria foi protocolizada em 20.10.2025, tramitando em regime de urgência, tendo a Procuradoria da Casa exarado parecer favorável ao supracitado projeto de lei.

Ato contínuo, o presente projeto veio a esta Comissão (CCJ) para exame e parecer, na forma do art. 62, I, c/c arts. 63, §2º, e 64, caput, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, instituído pela Resolução nº 001/2018.

Eis o sucinto relatório.



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

II. FUNDAMENTAÇÃO

Verifica-se, inicialmente, a constitucionalidade formal do presente projeto de lei, conforme se observa do art. 30, I, da Constituição Federal, assim como do art. 28, I, da Constituição Capixaba, porquanto inexistente qualquer vedação que impeça lei municipal tratar da matéria aqui abordada.

Com efeito, a Lei Orgânica Municipal dispõe que é de iniciativa privativa do Prefeito lei que disponha sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta (art. 31, parágrafo único, inciso II).

É o caso da proposição em análise, que busca a atualização da remuneração-base dos guardas-vidas de R\$ 1.711,31 (um mil, setecentos e onze reais e trinta e um centavos), para R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

De acordo com o proponente da matéria, o valor atualmente previsto encontra-se abaixo da média estadual praticada para a mesma função, o que tem dificultado a atração e a permanência de profissionais qualificados para o desempenho dessa atividade essencial à preservação da vida humana e à segurança dos banhistas.

Nessa ordem de ideias, vale consignar que não há norma constitucional que proíba o Executivo local a tratar da matéria ora analisada, nem há elementos que permitam concluir que o proponente regulamentou a matéria de forma desproporcional e arbitrária.

Portanto, não reside no presente projeto de lei nenhum vício material, estando o conteúdo do ato em sintonia com o bloco de constitucionalidade e demais parâmetros legais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa e não vinculante do parecer jurídico, e assegurada a soberania do Plenário, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Municipal de Linhares/ES, entende pela VIABILIDADE do **Projeto de Lei Ordinária nº 189/2025**, de autoria da Prefeitura Municipal de Linhares.

Linhares/ES, 28 de outubro de 2025.

CAIO FERRAZ
Presidente

ADRIEL PAJÉ
Relator

SARGENTO ROMANHA
Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003000380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO ROMANHA** em **28/10/2025 11:18**

Checksum: **FE13C5673579D9FA1DAB3A5E4FA1D3EE49EE916F992ACAF49A68938674A1032D**

Assinado eletronicamente por **ADRIEL SILVA SOUZA** em **28/10/2025 12:15**

Checksum: **AA954378FF3040E06F65F86D2EDB3415FEE8BB7463A7F55B910BFA060D148605**

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em **28/10/2025 14:12**

Checksum: **7FF1A78A747AFBFF53F247E07E58D2FCB65968D4182E5EF42BE4DBBFF0589A58**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310033003000380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.